

Instituto para a Qualificação, IP-RAM

Regulamento Específico

Programa

“Certificado de Competências Digitais”

R: 1

Setembro 2023

ÍNDICE

Enquadramento	3
1. Objetivos	6
2. Entidades Formadoras	7
3. Destinatários	8
4. Operacionalização da formação	9
4.1 Constituição dos grupos de formação	9
4.2 Percursos de formação	9
4.3 Metodologia de Intervenção / Posicionamento	9
4.4 Organização, horários e carga horária	10
5. Formando	11
5.1 Contrato de formação	11
5.2 Regulamento do formando	11
5.3 Apoios sociais e financeiros	11
6. Equipa Técnico-Pedagógica	12
6.1 Coordenador Pedagógico - Atividades	12
6.2 Formadores	12
7. Avaliação e certificação	14
7.1 Avaliação das aprendizagens e da formação	14
7.2 Certificação	15
8. Disposições transitórias	16

ENQUADRAMENTO

A utilização de tecnologias e meios digitais é uma realidade incontornável no mundo de hoje, materializada numa sociedade e economia cada vez mais assentes na ciência, no desenvolvimento tecnológico e na inovação.

O peso crescente que a economia digital tende a assumir nos mercados globalizados e a oportunidade que representa para o reposicionamento do País nas cadeias de valor, leva ao reconhecimento desta área como desafio estratégico plasmado no Programa do XXII Governo Constitucional: «Sociedade Digital, da Criatividade e da Inovação — O futuro agora: construir uma sociedade digital».

De forma a aproveitar o potencial transformador do digital para a promoção de uma nova era, tem -se verificado um crescente investimento a nível nacional neste domínio, nomeadamente na criação de estratégias e programas para impulsionar a competitividade digital e económica das empresas e no apoio a iniciativas orientadas para a capacitação dos cidadãos com as competências digitais indispensáveis à participação no mercado de trabalho atual e futuro e, como tal, promotoras da inclusão e da igualdade de oportunidades.

Recentemente, na sequência da pandemia causada pela doença COVID-19, e da consequente necessidade de assegurar a incorporação de modelos de trabalho e de prestação de serviços, públicos e privados, alinhados com o cumprimento de orientações das autoridades de saúde em matéria de distanciamento, nomeadamente com recurso a modelos de base digital, tornou -se mais evidente a necessidade de desenvolvimento e consolidação de competências digitais de forma transversal a toda a população, em particular para a população adulta que ainda não possui um nível básico de proficiência digital, de modo a contribuir para a sua inclusão social nas diferentes esferas de atuação. Deste modo, foram criadas iniciativas no campo da política pública de formação profissional, incluindo na área digital, desde logo orientadas para a população desempregada e também para ativos empregados, como instrumento de promoção da empregabilidade, com vista à sua (re)inserção profissional ou manutenção do emprego e/ou progressão profissional e também como instrumento de modernização e digitalização das entidades empregadoras.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, foi aprovado o Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), assente em quatro eixos fundamentais, um dos quais direcionado à manutenção do emprego e à retoma progressiva da atividade económica, constituído por diversos programas

dirigidos a públicos específicos, designadamente o «ATIVAR.PT — Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional», dos quais se destaca a «Garantia Digital», que visa assegurar que todos os desempregados tenham uma oferta de formação profissional na área digital, adequada ao seu nível de competências.

Os desafios colocados pelo desenvolvimento tecnológico da sociedade, pela crescente dependência digital nas áreas da aprendizagem, empregabilidade, competitividade económica e participação cívica implicam, desde logo, a adoção de instrumentos adequados a estas aprendizagens, que sejam dinâmicos e simultaneamente facilitadores da implementação das políticas públicas neste domínio.

O Despacho n.º 1088/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019, aprovou o Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital (QDRCD), que transpôs o correspondente Quadro Europeu para o contexto nacional. O QDRCD foi desenvolvido no âmbito da Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 — Portugal INCoDe.2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2018, de 8 de março, e tem três grandes objetivos:

- apoiar a definição de políticas e estratégias, permitindo um mapeamento de competências digitais articulado com outros referenciais;
- desenhar programas de educação, nomeadamente para revisão curricular, desenvolvimento de programas de formação e de competências de empregabilidade;
- avaliar e certificar competências, quer por autodiagnóstico, quer por intermediação de entidades certificadoras.

O QDRCD estrutura -se em quatro níveis de proficiência digital: básico, intermédio, avançado e altamente especializado.

Tendo em conta os três grandes objetivos do QDRCD, bem como o previsto na medida 6 do pilar «I — Capacitação e Inclusão Digital das Pessoas» constante do Plano de Ação para a Transição Digital aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril e as orientações definidas no PEES, em particular, os compromissos assumidos no âmbito do «ATIVAR.PT — Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional», é criada pela Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, o Programa “Certificado de Competências Digitais”; adaptado à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 49/2023 de 19 de janeiro.

O Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2030, prevê na sua estratégia e prioridade de intervenção, o reforço das competências na área da digitalização, através da conceção de um vasto programa de formação de competências na área da digitalização, envolvendo diversas dimensões, realçando-se a formação de competências básicas, intermédias e avançadas em matéria de digitalização, o forte investimento em metodologias de aprendizagem e educação (ensino e formação profissional), combinando aspetos presenciais e a incorporação de aprendizagem digital como processos de autoformação destinados a completar programas curriculares e os processos de reciclagem de licenciados com défice de competências digitais.

O presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização dos percursos formativos a realizar no âmbito do Programa Certificado de Competências Digitais, conforme previsto no n.º 8 da Portaria n.º 49/2023 de 19 de janeiro.

Identificam-se, a seguir, os objetivos, destinatários e formas de operacionalização deste Programa.

1. OBJETIVOS

O Programa Certificado de Competências Digitais tem como objetivo estratégico contribuir para elevar as competências digitais da população portuguesa, como fator de inclusão social e de promoção da empregabilidade, em resposta às necessidades emergentes da economia e sociedade digitais.

São objetivos específicos do Programa:

- Garantir oferta de formação profissional na área digital aos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo seguinte;
- Assegurar o reconhecimento, validação e certificação de competências previamente adquiridas na área digital;
- Possibilitar a certificação de competências em linha com os níveis de proficiência do QDRCD.

2. ENTIDADES FORMADORAS

São entidades formadoras do Programa Certificado de Competências Digitais:

- a) O IQ, IP-RAM;
- b) As entidades formadoras certificadas;
- c) As entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, por contemplarem o desenvolvimento de atividades formativas diplomas de criação ou autorização de funcionamento;
- d) Os Centros Qualifica da RAM.

Os percursos do Programa desenvolvidos através de processo RVCC, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, são assegurados apenas pelos Centros Qualifica.

As entidades que pretendam ministrar ações no âmbito deste Programa devem remeter a autorização de funcionamento para o IQ, IP-RAM, conforme procedimentos definidos para o efeito.

É efetuada análise técnica, para verificação do cumprimento dos requisitos definidos pela Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, e da Portaria 49/2023 de 19 de janeiro (adaptação à RAM) relativamente à natureza da entidade formadora, ao plano de formação apresentado e aos requisitos técnico-legais definidos nas citadas Portarias e no presente Regulamento Específico.

Após verificação da conformidade, a entidade é notificada do parecer, e em caso positivo, é atribuído o n.º de autorização respetivo.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários deste Programa os cidadãos, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, adiante designados por adultos.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são destinatários preferenciais:

- a) Os desempregados;
- b) Os adultos que não possuam o nível básico de proficiência digital;
- c) Os jovens NEET (*Not in Employment, Education or Training*).

4. OPERACIONALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

4.1. CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE FORMAÇÃO

Os grupos de formação devem ter um número **mínimo de 15 e máximo de 30 formandos**.

Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites estabelecidos, mediante a respetiva autorização prévia da Presidente do IQ, IP-RAM, devendo estar garantidas as condições pedagógicas adequadas a satisfazer a qualidade, eficácia e eficiência da formação.

Na constituição de grupos de formação, se possível, deve ter-se em atenção nomeadamente as competências pré-adquiridas, escolares e profissionais, e o nível etário dos formandos, de modo a garantir as condições pedagógicas mais adequadas à eficácia e eficiência das ações.

Considerando o objetivo final da linha de intervenção do Programa Certificado de Competências Digitais, de alavancar as competências dos adultos não detentores das qualificações ajustadas às necessidades das empresas no que concerne à área digital, é de toda a necessidade o enfoque na constituição dos grupos de formação e no reforço do acompanhamento das ações de formação, a fim de garantir que o maior número possível de formandos as conclui com aproveitamento.

4.2. PERCURSOS DE FORMAÇÃO

Os percursos de formação a desenvolver no âmbito do Programa enquadram-se na área temática das tecnologias e meios digitais e integram o **Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)**, disponíveis no sítio da internet www.catalogo.anqep.gov.pt.

Os percursos de formação são constituídos por unidades de competência (UC) que podem ser desenvolvidas isoladamente, em percurso parcial, ou percurso completo.

A criação de novos percursos de formação ou a atualização dos existentes é feita de acordo com as necessidades do mercado de trabalho na área digital.

4.3. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO / POSICIONAMENTO

As entidades devem posicionar o adulto em função do seu nível de proficiência digital por comparação às UC que integram o percurso considerando, nomeadamente, as competências detidas, a abordagem pedagogicamente mais adequada em função do respetivo nível de proficiência digital ou a necessidade de adequação à sua situação laboral.

O nível de habilitação escolar do adulto não releva para o seu posicionamento no percurso de formação nem de RVCC.

Para o posicionamento referido, as entidades podem recorrer à aplicação de um instrumento digital padronizado de avaliação a disponibilizar pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.).

O instrumento referido pode também ser utilizado para a avaliação das competências previamente adquiridas pelo adulto tendo em vista a sua certificação.

4.4. ORGANIZAÇÃO, HORÁRIOS E CARGA HORÁRIA

As ações de formação integradas no Programa Certificado de Competências Digitais podem ser desenvolvidas de forma presencial e/ou a distância¹, desde que garantidas as condições para o efeito.

Atendendo a critérios de eficiência e de eficácia, cada entidade formadora deve adotar o modelo que entender mais adequado, de modo a facilitar o planeamento, a organização e o controlo do desenvolvimento da formação, e a garantir a maximização da ocupação dos espaços, a utilização dos equipamentos, bem como os custos associados, nomeadamente ao nível dos apoios sociais a pagar aos formandos e ainda, no caso da formação a distância, garantir que os formandos têm acesso aos equipamentos necessários para frequentar a formação.

¹ Para ministrar formação à distância a entidade deve evidenciar “perfil” de entidade formadora em conformidade.

5. FORMANDO

5.1 CONTRATO DE FORMAÇÃO

A frequência de uma ação de formação no âmbito do Programa Certificado de Competências Digitais obriga à celebração de um “**contrato de formação**”.

Deve constar como anexo e parte integrante do contrato a identificação do valor da bolsa e apoios sociais a atribuir a cada formando, se aplicável, bem como a declaração de autorização para a gravação das sessões assíncronas em caso de formação a distância.

5.2 REGULAMENTO DO FORMANDO

São direitos e deveres dos formandos os previstos no Regulamento do Formando, da respetiva entidade formadora, à data de início de cada ação de formação.

5.3 APOIOS SOCIAIS E FINANCEIROS

Pode haver lugar à atribuição de **apoios sociais** aos formandos durante a formação, nos termos do previstos na documentação aplicável.

6. EQUIPA TÉCNICO PEDAGÓGICA

6.1 COORDENADOR PEDAGÓGICO - ATIVIDADES

- Garante o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamiza a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo;
- Colabora na organização e atualização permanentes do *dossier* técnico-pedagógico, em articulação com os restantes elementos da equipa;
- Participa no processo de avaliação final.

6.2 FORMADORES

Para além do certificado de competências pedagógicas - **CCP** (ou equivalente, previsto na legislação aplicável), o formador deverá ainda ser detentor de:

- Competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios da formação em que intervêm e nos termos da legislação em vigor;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos técnicos na avaliação de aprendizagens;

A **título excecional**, e considerando a especificidade da área digital tal como previsto no n.º 2, do artigo 5.º da Portaria n.º 49/2023, de 19 de janeiro e atendendo à especificidade da área digital, os profissionais que, não satisfazendo alguns dos requisitos acima referidos, possuam especial qualificação académica e/ou profissional ou detenham formação não disponível no mercado, podem ser autorizados a exercer a atividade de formador. A autorização desta exceção é da competência do IQ, IP-RAM, e é efetuada através do portal NetForce.

O **formador** é o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes **atividades**:

- Ministrar a formação para a qual está habilitado;
- Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;

- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- Avaliar os formandos;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um **contrato de prestação de serviços**".

Os formadores deste Programa devem, sempre que possível e adequado, recorrer à utilização de recursos digitais como instrumentos de apoio pedagógico ao desenvolvimento da formação ou de processos de RVCC.

7. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1 AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA FORMAÇÃO

A avaliação é realizada por UC e deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, desejavelmente concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica, em função dos objetivos da formação e das competências a adquirir.

Os resultados das aprendizagens:

- são quantitativos e obtêm-se com base na aplicação de uma escala de 0 a 20 valores;
- devem ser registados regularmente em instrumentos de avaliação disponíveis nas entidades formadoras ou a criar pelos formadores que garantam a transparência e a coerência da avaliação.

O formando deve ser informado sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada unidade de formação bem como sobre os resultados da sua avaliação.

A conclusão do percurso de formação verifica-se quando o formando obtém a classificação mínima de 10 valores em todas as UC que o integram.

A conclusão de uma UC com aproveitamento verifica-se com a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores.

No final do percurso de formação, cada formando procederá ao preenchimento de uma ficha que avalia o grau de satisfação relativamente à formação ministrada no que concerne, nomeadamente, aos conteúdos e objetivos da ação, à relevância das matérias, às condições do seu desenvolvimento e ao desempenho dos formadores.

O IQ, IP-RAM procede à monitorização deste Programa, designadamente no que concerne aos processos de encaminhamento e integração e aos públicos abrangidos, tendo em vista a introdução das alterações e/ou ajustamentos que garantam a sua eficácia.

7.2 CERTIFICAÇÃO

O percurso é objeto de certificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, conforme modelos aprovados pela citada Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, em anexos I e II, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), podendo dar lugar:

- À emissão de um certificado de qualificações que ateste a conclusão do percurso completo;
- À emissão de um certificado de qualificações parcial, no caso de não terem sido concluídas todas as UC do percurso de formação.

As UC que integram os percursos do Programa capitalizam para a obtenção de qualificação escolar ou dupla certificação.

Os certificados das formações, emitidos na RAM, contêm, além dos elementos constantes dos modelos anexos à Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, as normas regionais aplicáveis e os logótipos da RAM.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os modelos de certificados a que se refere o artigo 6.º da Portaria 49/2023 de 19 de janeiro, enquanto não for disponibilizada na RAM a sua emissão eletrónica através da plataforma SIGO, prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, são disponibilizados em formato editável.

Os certificados são emitidos em suporte papel, com a referência do número sequencial de certificado produzido pela entidade responsável pela sua emissão, sem a indicação do código alfanumérico e do Código QR.